



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**DECISÃO Nº 01/2019**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2019 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 073/2019

**OBJETO:** Impugnação ao Edital da Concorrência n.º 01/2019

**IMPUGNANTE:** Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal – SINAPRO/DF

**1. DA COMPETÊNCIA**

**1.1.** O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, por força da Portaria CFMV nº 02/2019, apresenta para os fins administrativos a resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Concorrência n.º 01/2019, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade.

**2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

**2.1.** Trata-se da IMPUGNAÇÃO apresentada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal – SINAPRO/DF.

**2.2.** As condições para apresentação do pedido de impugnação ao edital estão previstas no item 7 do edital, assim vejamos:

**7.1.** O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, DEVERÁ ser protocolizado fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, no Setor de Protocolo do CFMV, no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140 – Brasília-DF.

**7.2.** A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail [cpl@cfmv.gov.br](mailto:cpl@cfmv.gov.br), observados os prazos descritos no subitem 7.6.

**7.2.1.** Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem precedente, em até 5 (cinco) dias contados do encaminhamento do e-mail.

**7.3.** A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

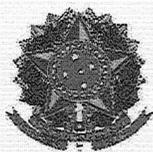
**7.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.5.** Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.



SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-000 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

*Michel de Lima*  
Mau. CFMV nº 0449  
Página 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

I - o cidadão que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

II - a licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

7.6.1. Considera-se licitante, para efeito do inciso II do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

2.3. Desta forma, apesar do pedido apresentado não atender o item 7.6 e subitem 7.6.1 do Edital, não vislumbro prejuízo em sua aceitação, por entender que a legitimidade ativa para impugnar edital é conferida a qualquer cidadão ou pessoa jurídica, pois o pedido de impugnação não pode ser adstrito tão somente às licitantes. Neste sentido, o Acórdão do Plenário do TCU n.º 365/2017 e o AgRg no MS 5.963/DF, Primeira Seção, Rel. p/ acórdão Min. José Delgado, DJ 3/9/2001- STJ.

2.4. Ademais, considerando o direito de impugnar como cidadão, sendo este é maior prazo decadencial, o pedido apresentado encontra-se **TEMPESTIVO**, sendo protocolizado na sede do CFMV no dia 31/05/2019, às 14h58.

### 3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

3.1. As razões apresentadas podem ser visualizadas no Portal do CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/licitacoes/index/secao/1>).

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES

4.1. Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do CFMV, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

4.2. Ressalto, ainda, que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, são pautados, dentre outros, pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

4.3. Em resumo, a IMPUGNANTE solicita:

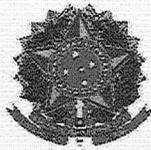
(...)

1. Que os serviços relativos à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual sejam eliminados do subitem 14.2, alínea "c", bem como o item 1.1, alínea "c" do anexo III, do subitem 7.1.3 do anexo IV e do subitem 8.1.2 do anexo V.



SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

*Michel de Lima*  
Membro CFMV nº 0449  
Página 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2. Que seja alterada a redação constante do item 20.3 do edital para "A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 06 (seis) integrantes com vínculo com o ANUNCIANTE e 3 (três) sem vínculo com o ANUNCIANTE, por ele previamente cadastrados";

3. Que seja retirada do termo "subcontratação" do edital, constante do item 3.3 do anexo IV – Projeto Básico;

4. Que seja acrescentar na parte final do item 10.24 que a "agência assumirá, somente, os tributos e taxas devidos em decorrência da parte de execução do objeto que disser respeito a ela.

5. Que seja acrescentar na parte final do item 10.25 "Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, na parte de execução que lhe for incumbida."

6. Que seja acrescentar na parte final do item 12.14.5.2 e 10.5, inciso II, "Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, na parte de execução que lhe for incumbida."

Pelo acima exposto, o SINAPRO/DF requer o conhecimento e provimento da presente impugnação a fim de corrigir as irregularidades constantes do edital e seus anexos.

4.4. Bom, diante de tais questionamentos, os autos foram submetidos para manifestação técnica do DECOM do CFMV, que apresentou suas razões, conforme fls. 632 a 634, a qual apresentamos em síntese, assim vejamos:

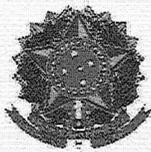
**4.4.1. Item 1 da impugnação:** Segundo esclarecimentos apresentado pelo DECOM: a expressão "elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual" faz parte do item 2.1.1, alínea "c" do edital, que diz respeito à "criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias". Dessa forma, o DECOM não considera pertinente realizar as exclusões sugeridas pelo SINAPRO-DF, posto que o serviço se enquadra como atividade complementar e faz parte do escopo do inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei nº 12.232/10.

**4.4.2. Item 2 da impugnação:** Com relação ao questionamento referente à redação do item 20.3 do edital, razão assiste a impugnante ao sugerir adequação no texto. Entretanto, embora a redação não seja a mais adequada, os procedimentos realizados para a escolha dos membros da subcomissão técnica guardaram observância ao §2º do art. 10, da Lei nº 12.232/2010. Assim, conforme constam de todos aos atos publicados no site do CFMV <http://portal.cfmv.gov.br/licitacoes/index/secao/1>, os membros escolhidos foram sorteados entre uma relação de 06 (seis) integrantes com vínculo o CFMV e 4 (quatro) sem vínculo. Sendo, assim, entendo que superada encontra-se essa questão, visto que se tratou de mero erro formal, corrigido e saneado durante a realização do ato.



SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Michel de Lima  
CFMV nº 0429



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.4.3. Item 3 da impugnação:** Com relação a subcontratação, o DECOM esclarece que “subcontratação” é a contratação que uma empresa faz da outra empresa, para que essa última execute parte dos serviços para os quais a primeira foi contratada diretamente. Não há, portanto, que se falar em alterar a redação do edital, o qual, frise-se, se utiliza de nomenclatura e conceitos da Lei nº 8.666/93, valendo-se, no caso em particular, do que dispõe o artigo 72 da lei geral de licitações e contratos. Assim, o DECOM sugere a manutenção da redação dada ao item 3.3 do Projeto Básico, bem como a seguinte redação ao item 2.2.3 do edital.

**4.4.4. Itens 4 e 5 da impugnação:** Sobre a sugestão de alteração das redações dos itens 10.24 e 10.25 do Projeto Básico, O DECOM sugere que sejam mantidas as redações dos itens 10.24 e 10.25 do edital, pois estão em estrita conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

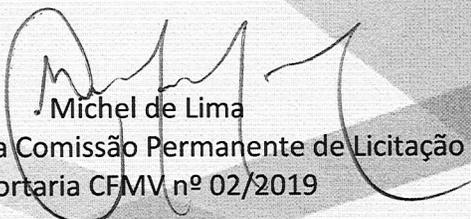
**4.4.5. Item 6 da impugnação:** Com relação ao pedido de alteração da redação dos itens 12.14.5.2 e 10.5, inciso II, o DECOM não compreendeu a necessidade de alteração da redação do primeiro item e não conseguiu identificar objetivamente o segundo. Sendo assim, considerando que os itens questionados são adstritos à manifestação do DECOM, entendo não ser possível entrar no mérito sobre a necessidade ou não de adequação das redações. Então, tendo em vista que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do CFMV, bem como guarda similaridade com o edital modelo fornecido pela SECOM, não se vislumbra a necessidade de alteração neste ponto.

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, fundamentado nas informações apresentadas nos autos, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, por sua tempestividade, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido apresentado pelo SINAPRO/DF.

5.2. Com efeito, ficam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório e a data da abertura da sessão pública da licitação.

Brasília, 05 de junho de 2019.

  
Michel de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria CFMV nº 02/2019



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR